



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI nº 478, de 29 de dezembro de 2006.

Cria o Programa Social "Água de Beber" e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Dona Inês o Programa Social "Água de Beber".

Art. 2º - O Programa consiste na construção de Cisterna Rural, como uma alternativa simples, eficaz e sustentável de armazenamento de água potável.

Art. 3º - O Programa tem por objetivo o armazenamento d'água da chuva captada a partir dos telhados das casas. A técnica traz a vantagem, além de seu baixo custo, de permitir o aproveitamento de águas existentes em seu local de uso, minimizando perdas decorrentes do transporte e sua contaminação por manejo inadequado, o que reduz, ainda, a perspectiva de se contrair doenças de veiculação hídrica, assim como:

I - Contribuir com a implementação de políticas públicas focadas na mitigação dos efeitos da seca e na identificação de modelos de desenvolvimento sustentável destinados ao atendimento de famílias rurais, a partir do aproveitamento das águas de chuva;

II - Ofertar alternativas tecnológicas para o aproveitamento das águas de chuva, para solucionar ou amenizar o problema da escassez ou falta de água potável nas áreas rurais do Município;

III - Desenvolver e disponibilizar, para pequenas comunidades rurais difusas, técnicas e métodos de dimensionamento, construção e manejo de sistemas de abastecimento d'água de chuva (cisternas rurais);

Art. 4º - Os critérios de escolha das famílias são:

I - maior índice de carência;

II - com portadores de deficiência física;

III - com maior distância dos reservatórios;

IV - que ainda não tenha sido contemplada com o programa à nível federal ou estadual.

Art. 5º - A administração selecionará os beneficiários através de cadastros sociais, previamente elaborados.

Art. 6º - A administração elaborará o projeto básico da cisterna o qual deverá atender aos padrões técnicos de melhor eficiência e menor preço.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

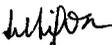


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês-PB, 29 de dezembro de 2006.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Prefeito.